



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO nº 07/2012- Aquisição de Água Mineral - PROCESSO: 168/2012

Aos dezessete dias (17) dias do mês de setembro de 2012, às treze horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara Municipal, sito na Rua Ipiranga, 123, 3º andar, CANOAS/RS, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão, MANOEL JAIR DOS SANTOS, designado pela Portaria nº 215/20112 e membros da Equipe de Apoio, designados conforme Portaria n.º 222/2012, para os procedimentos inerentes a licitação em epígrafe. **Foram credenciadas as seguintes empresas:**

Razão Social	CNPJ	Representante
Sudelmaq Comércio de Equipamentos Ltda. ME	02.436.011/0001-44	Jair Luiz de Carvalho
Águas Claras Comércio de Bebidas Ltda.	02538070/0001-23	João Francisco de Azeredo Batista
Três Cachoeiras Comércio de Gêneros Alimentícios LTda.	14476648/0001-43	Neri Galvão de Mattos

O Pregoeiro deu oportunidade aos licitantes para manifestarem-se quanto a impugnações em relação ao credenciamento. O Licitante nº 01 manifestou-se em relação a Licitante nº 03 de que não apresentou o Anexo VII, que se refere ao modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, que o licitante não está temporariamente suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública e que não foi declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública. Dada a palavra ao representante da Licitante 03, o mesmo manifestou-se que não apresentou o documento ora citado, contudo, saneou fazendo declaração verbal, de que cumpre plenamente os requisitos do Anexo VII deste Edital. Dada a palavra aos demais licitantes: a licitante nº 01 disse que conforme item 3.2 do Edital não será aceito juntada ou substituição de quaisquer documentos nem retificação de preços ou condições após o recebimento dos envelopes, pelo que impugna a decisão de ter aceito que o licitante nº 03 apresentasse a declaração verbal para sanear o requisito do Anexo VII do Edital. O Licitante nº 02 mantém a mesma prerrogativa, apresentada pelo licitante nº 01. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio reuniram-se para decidir sobre as impugnações apresentadas:

Decide:

Tendo em vista que o entendimento de que o documento não apresentado é meramente declaratório, e considerando que o representante da empresa apresentou a declaração verbal, foi a mesma aceita pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em manter o credenciamento da Licitante nº 03. Procedeu-se à fase seguinte, com a abertura dos envelopes da proposta.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Licitante nº 01, Sudelmaq, foi a seguinte:

Item	Objeto	Valor unitário	PREÇO TOTAL	Marca
01	Água s/ gás	2,47	-----	Vida Leve
02	Água c/ gás	3,04	-----	Do Campo
03	bombona	11,25	16,76	Vida Leve

A Licitante nº 02 - Águas Claras Comércio de Bebidas Ltda.

Item	Objeto	Valor unitário	PREÇO TOTAL	Marca
01	Água s/ gás	2,45	-----	Fonte da Ilha
02	Água c/ gás	3,00	-----	Fonte da Ilha
03	bombona	11,20	16,65	Itati

A licitante nº 03 - Três Cachoeiras Comércio de Gêneros Alimentícios LTda.,

Item	Objeto	Valor unitário	PREÇO TOTAL	Marca
01	Água s/ gás	2,47	-----	Vida Leve
02	Água c/ gás	3,04	-----	Do Campo
03	bombona	11,25	16,76	Vida Leve

O Pregoeiro deu início à fase de lances.

A licitante nº 03 classificou-se em **1º lugar**, com o valor global de R\$ 9,95.

A Licitante nº 1 classificou-se em **2º Lugar**, com o valor global de R\$ 10,00.

A Licitante nº 2 classificou-se em **3º lugar**, com o valor global de R\$ 12,50.

O Pregoeiro deu início a abertura do envelope nº 2 – documentação de habilitação do licitante nº 03, que ofereceu o menor preço global. Os licitantes 01 e 02 conferiram a documentação do licitante nº 03 e não apresentaram nenhuma impugnação. Foi oportunizado aos Licitantes para interpor recursos, ambos declinaram de seu direito. A Equipe de Apoio e o Pregoeiro conferiram as mesmas e não constataram



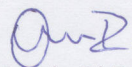
Câmara Municipal de Canoas

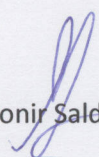
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

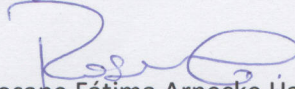
nenhuma irregularidade, pelo que, pelos fundamentos da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, consideraram como vencedora no presente pregão a licitante nº 03 - Três Cachoeiras Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., aguardando prazo legal para posterior homologação, adjudicação e publicação.


MANOEL JAIR DOS SANTOS

Pregoeiro


Oneida Maria Di Domenico


Monir Saldanha


Rosane Fátima Arnecke Haubold

Licitantes: